



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

### **PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Pirapora/MG, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura (SEJUC), e, torna público, o presente Edital de Chamamento Público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção através do Termo de Colaboração em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 07, de 29 de janeiro de 2018, destinados a selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSCs, inscritas no mínimo há 01 (um) anos no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para firmar parceria, na consecução de finalidades de interesse público e realizações de Projeto Cultural envolvendo o **DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, EM ESPECIAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA OFERTA DE OFICINAS MUSICAIS.**

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção de Parcerias, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelas normas contidas no presente Edital.

**As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 15.01.08.244.0199.2096.33903900 fonte 100 e fonte: 5158.**

Integra(m) este Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I -Descrição do Objeto da Parceria e Condições Gerais;
- Anexo II –Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III– Modelo de Declaração de Regularidade;
- Anexo IV –Modelo Declaração Trabalho Infantil;
- AnexoV – Modelo das Diretrizes para Elaboração da Proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- AnexoVII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- Anexo VIII – Critérios de Análise das Propostas;
- Anexo IX– Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;
- Anexo X– Modelo de Declaração de Atendimento ao TCE/MG;
- Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no site da Prefeitura Municipal de Pirapora <https://pirapora.mg.gov.br>

## **PRAZOS:**

O envelope "PROPOSTA" deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura (SEJUC) sito à Praça da Estação, s/nº, Centro, de **segunda a sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 28/10/2022 a 25/11/2022, no horário das 12:00 às 17:00 horas.**

## **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**Dia 29 de novembro de 2022, a partir das 10:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura (SEJUC), à Praça da Estação, s/nº, Centro, Pirapora, Estado de Minas Gerais.

## **DA FASE DE SELEÇÃO:**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/10/2022
2	Envio das Propostas pelas OSCs	28/10/2022 a 28/11/2022
3	Publicação da Portaria da Comissão de Avaliação	21/11/2022
4	Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	29/11/2022 a 05/12/2022
5	Divulgação do resultado preliminar	07/12/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até dia 12/12/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção de Parcerias	Até dia 14/12/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se for o caso.	17/12/2022

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Objetiva o presente Chamamento Público à celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSCs para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, o detalhamento, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas Organizações da Sociedade Civil OSCs para o preparo das propostas.

## **2. DO VALOR:**

**2.1.** O valor total de referência para a realização do objeto é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** para o período total de 12 (doze) meses, que serão divididos entre todas as Organizações eventualmente credenciadas. Conforme a dotação orçamentária 15.01.08.244.0199.2096.33903900 fonte 0 e fonte 5158

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

### **3.1.** Poderão participar da Seleção:

**3.1.1.** Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de quaisquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**3.1.2.** As Sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais, agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**3.1.3.** As Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social;

**3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das Organizações da Sociedade Civil deverão ser compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.**

**3.3.** É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil, que:

**3.3.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**3.3.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**3.3.3.** Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Pirapora, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**3.3.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**3.3.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirapora;

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Pirapora;

d) Declaração de Inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**3.3.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**3.3.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**3.4.** Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da Organização que venha celebrar o Termo de Colaboração, desde que a Organização da Sociedade Civil signatária do termo possua:

a) Mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da Organização que com ela estiver atuando em rede.

**3.4.1.** A Organização da Sociedade Civil que assinar o Termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da Organização executante e não celebrante do Termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de atuação em rede.

**3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

**3.6.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar 01 (um) envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado em seu fecho, contendo a proposta.

**3.7.** Do envelope contendo a "Proposta", deverão constar os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**ENVELOPE PROPOSTA:**

**NOME DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO DA PROPONENTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, as Organizações da Sociedade Civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

**4.1.1.** Será admitido apenas um credenciado para cada Organização da Sociedade Civil interessada.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

**4.2.1.** Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

**4.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

**4.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.

**4.5.** A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da Organização da Sociedade Civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção de Parcerias

**4.6.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção de Parcerias e juntados ao processo administrativo.

**4.7.** Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1 e 4.3. desde que o representante da Organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

**4.8.** Juntamente com o credenciamento, a entidade deverá apresentar Declaração de Regularidade, conforme Anexo III.

#### **5. DAS PROPOSTAS:**

**5.1.** A proposta, a ser apresentada em envelope, deverá conter as especificações do projeto, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou pelo representante credenciado, e deverá conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**5.1.1.** A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e, CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

**5.1.2.** A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:**

**6.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo do Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes com as propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item

**6.2.** Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção de Parcerias e pelos presentes que assim o desejarem.

**6.3.** Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Seleção de Parcerias. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**6.4.** A Comissão de Seleção de Parcerias julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada.

**6.5.** comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

**6.5.1.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste Edital.

**6.5.2.** A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 6 - do Anexo I.

**6.6.** Divulgada a classificação final no Diário Oficial da AMM e no site da Prefeitura Municipal de Pirapora, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

**6.6.1.** Interposto, o recurso será comunicado às demais Organizações da Sociedade Civil participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

**6.7.** Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento no site da Prefeitura Municipal de Pirapora e no Diário Oficial da AMM.

**6.8.** A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**6.9.** A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

**6.9.1.** Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I, além de atender os requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

**6.9.2.** Emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

**6.9.3.** Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**6.9.4.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**7.1.** Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos seguintes meios, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12h00 às 17h00, devendo conter a identificação do número do **Chamamento Público objeto da consulta:**

a) Protocolo: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura (SEJUC), sito à Praça da Estação, s/nº, Centro, de **segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 12 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022, no horário das 12:00 às 17:00 horas.**

b) E-mail: [sectel@pirapora.mg.gov.br](mailto:sectel@pirapora.mg.gov.br)

**7.2.** Somente serão aceitos recursos e as impugnações aos recursos que forem devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

protocolados no Município na forma acima.

**7.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, com comprovação dessa qualidade.

**7.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados à Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da Organização da Sociedade Civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informada, para decisão, com observância dos prazos legais.

**7.5.** O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção de Parcerias terá efeito suspensivo.

**7.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**8.1.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**8.1.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo;

**8.1.3.** Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de Controle Interno ou externo.

**8.2.** Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**8.2.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:**

**9.1.** Após tomadas as providências previstas no item 6.8. a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**9.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

**9.1.2.** Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos Arts 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, a Organização da Sociedade Civil, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes.

## **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Pela Execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC, as seguintes sanções:

**10.1.1.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**10.1.2.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**10.1.3.** A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2. deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

**10.1.4.** A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.5.** A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4. deste Edital.

**10.2** Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à Organização da Sociedade Civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta Gestora do Termo de Parceria, ao Setor de Recursos Humanos, que notificará a Organização da Sociedade Civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) De 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1;

b) De 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

previstas nos demais itens.

**10.3.** Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção de Parcerias, em contrário.

**11.3.** É facultada à Comissão de Seleção de Parcerias ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

**11.4.** A autoridade competente para a aprovação do Chamamento Público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**11.5.** As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, e em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**11.6.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.7.** As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Pirapora, quanto ao princípio da isonomia, quando a finalidade é a segurança da contratação.

Pirapora/MG, 27 de outubro de 2022.

**Alexandro Costa César**

**Prefeito Municipal de Pirapora**

**Alain Jefferson Oliveira Gitirana**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Cultura - SEJUC

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** As atividades a que se refere esta parceria circunscrevem-se à execução de serviço de **DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, EM ESPECIAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNETABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA OFERTA DE OFICINAS MUSICAIS.**

**1.2.** A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido no presente Termo.

**1.3.** São diretrizes do Desenvolvimento Artístico e Cultural pretendidos:

- a) Caráter público da gestão dos serviços Artísticos/Culturais;
- b) Musicalização, percepção rítmica e melódica, escuta, concentração, afinação, coordenação motora, integração social, expressão corporal e cênica, composição musical com criação coletiva;
- c) Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços Artísticos/Culturais.
- d) Acessibilidade, possibilidade e condições para as crianças e adolescentes com deficiência no acesso à participação nas oficinas musicais.

#### 1.4. META:

##### 1.4.1 Caracterização do serviço:

São oferecidas oficinas de: musicalização, percepção rítmica e melódica, escuta, concentração, afinação, coordenação motora, integração social, expressão corporal e cênica, e composição musical com criação coletiva.

Todas as atividades acontecem na sede da OSCs, e eventualmente em alguma unidade da Administração, conforme requerimento e aprovação dessa, devendo os professores/instrutores acompanhar as classes e participar do aprendizado técnico, teórico e prático dos seus alunos, tendo como público alvo: **crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) a 17 (dezesete) anos completos, em especial, aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.**

A Organização da Sociedade Civil deverá levar formação musical e artística gratuita para a comunidade, oferecendo à mesma, cursos livres de arte musical; promoção de eventos culturais, como: concertos, recitais, saraus, exposições, palestras, debates, seminários, encontros e afins; e estabelecer parcerias com a comunidade para a realização de cursos, oficinas e eventos externos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## **1.5. DO VALOR:**

**1.5.1.** O valor de referência total estimado pelo Município de Pirapora, considerado o período de 12 (doze) meses é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que serão divididos entre todas as Organizações da Sociedade Civil devidamente credenciadas.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Pirapora, bem como à aprovação da prestação de contas.

**3.2.** Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela entidade parceira conforme as normas indicadas inseridas no próprio Edital;

**3.3.** A eventual mudança no endereço do atendimento deverá contar com prévia aquiescência do Município de Pirapora.

## **3.4. Objetivos:**

### **3.4.1. Objetivo Geral:**

Propiciar aos cidadãos assistidos, seja eles crianças e adolescentes, oficinas de: musicalização, percepção rítmica e melódica, escuta, concentração, afinação, coordenação motora, integração social, expressão corporal e cênica, e composição musical com criação coletiva.

A Organização da Sociedade Civil - OSC levará a formação musical e artística gratuita para a comunidade, oferecendo cursos livres de arte musical; promoção de eventos culturais, como concertos, recitais, saraus, exposições, palestras, debates, seminários, encontros e afins; e estabelecer parcerias com a comunidade para a realização de cursos, oficinas e eventos externos.

## **3.5. Funcionamento:**

**3.5.1** As atividades deverão ter carga horária semanal mínima de 6 (seis) horas para os cidadãos atendidos. Deverão ser realizadas em dias úteis e/ou aos finais de semana.

## **3.6. Forma de Acesso ao Serviço:**

**3.6.1.** O acesso ao serviço deve ocorrer de forma livre, possibilitando a inscrição de cidadãos de forma simultânea, que poderão ser divididas em turmas, devendo ser informado, para a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Cultura - SEJUC, mensalmente, a relação dos inscritos.

## **3.7 Ambiente Físico:**

**3.7.1.** De acordo com a legislação vigente, o ambiente físico deverá estar estruturado com no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

mínimo, sala(s) de atendimento, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

### **3.8 Recursos Materiais:**

**3.8.1.** Deverão ser disponibilizados materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, instrumentos musicais, material de limpeza e higiene, entre outros.

### **3.7. Recursos Humanos:**

Os recursos humanos das Organizações da Sociedade Civil que prestarão os serviços deverão atender a finalidade da presente parceria, devendo ser composta por instrutores musicais e demais profissionais, em número compatível para o cumprimento da missão aqui disposta.

### **3.8. Indicadores de Avaliação:**

**3.8.1.** As ações de Monitoramento e Avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

- I.** Do número de atendidos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II.** Da permanência da equipe de referência /trabalho a ser disponibilizada pela OCS, durante todo o período de vigência;
- III.** Das estratégias metodológicas;
- IV.** Da realização das atividades artísticas e culturais de música, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**4.** É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

**4.1** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para os serviços, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

**4.2** Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Administração Pública;

**4.3** Informar à Administração Pública, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes – SEJUC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Edital, bem como as já preenchidas;

**4.4** Prestar à Administração Pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de Monitoramento e Avaliação do atendimento ao objeto do presente Edital;

**4.5** Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

**4.6** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional;

**4.7** Manter atualizados os registros de atendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

**4.8** Apresentar à Administração Pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**5.1.** O preenchimento da Proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

## **6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**6.1.** Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de Parcerias, de acordo com a composição presente no item 12 deste Anexo.

**6.2.** Caberá à Comissão de Seleção de Parcerias:

**6.2.1.** Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

**6.2.2.** A Comissão pode solicitar à Organização da Sociedade Civil proponente as informações adicionais sobre os projetos;

**6.2.3.** Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos aos critérios estabelecidos no Anexo VIII;

**6.2.4.** Desclassificar as Organizações da Sociedade Civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

**6.2.5.** Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

**6.2.6.** Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das Organizações da Sociedade Civil interessadas relativo ao julgamento das propostas.

**6.3.** Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento: (A), (B), (C).

## **7. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:**

Recursos alocados provenientes da seguinte fonte:

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, que serão divididos entre todas as Organizações eventualmente credenciadas. Dotação Orçamentária: 15.01.08.244.0199.2096.33903900.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:**

**8.1.** A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá divulgar esta parceria na Internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## **9. DO PLANO DE TRABALHO:**

**9.1.** Homologado o resultado do Chamamento Público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

**9.2.** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**9.3.** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

**9.4.** Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**9.5.** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

**9.6.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## **10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

**10.1.** Os documentos e declarações do item 6 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

## **11. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:**

**11.1.** Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

## **12. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**12.1.** A Comissão de Seleção de Parcerias será composta por membros indicados através da Portaria nº 121/2022, de 01 de abril de 2022, retificada pela Portaria nº 138/2022, de 08 de abril de 2022, e pela Portaria nº 162/2022, de 04 de maio de 2022, e Portaria nº 241/2022, esta última com data de 22 de agosto de 2022, ambas publicadas na Imprensa Oficial do Município em 08 de abril de 2022.

## **13. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:**

**13.1** Será o responsável pela Gestão da Parceria o Sr. Rogério Aparecido de Souza designado conforme Portaria nº 337/2022 publicada na Imprensa oficial do Município de 28/10/2022.

## **14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**14.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 137/2022, de 08 de abril de 2022, e Portaria nº 154/2022, de 03 de maio de 2022, publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO II

# TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

### Chamamento Público nº 001/2022

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr./Sra. \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Chamamento Público nº 001/2022, a ser realizado pelo Município de Pirapora, dando-lhe poderes de representação em geral, podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

Pirapora/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

### **Chamamento Público nº 001/2022**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o §5º, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Pirapora/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

**Chamamento Público nº 001/2022**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (\*)**

Pirapora/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(\*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO V

# DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**Identificação do Serviços (Objeto):**

Nome da OSC:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Site:	
E-mail:	
Tel.	

Vigência do mandato da diretoria atual:

Nome do Representante Legal:	
RG:	
CPF:	
Tel:	
Cel.	
E-mail:	

## CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº CNPJ	
Data de abertura do CNPJ:	
Atividade econômica principal:	
Atividade econômica secundária:	
Identificação:	<input type="checkbox"/> Atendimento <input type="checkbox"/> Assessoramento <input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos
Sede:	
Número da Inscrição no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:	
Número da Inscrição no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social:	
Município:	
Município:	
Vigência:	
Finalidade Estatuária:	

### Unidade Executora

Nome:	
Endereço:	
CEP:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740-6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

Tel.	
E-mail	
Nº CNPJ	
Data de abertura do CNPJ:	

Conta bancaria para parceria	
Banco:	
Agência	
Conta corrente:	

Imóvel onde funciona o serviço é: ( ) próprio ( ) Cedido ( ) Público ( ) alugado	
A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:	( ) até 20 horas ( ) de 21 a 39 horas ( ) 40 horas ( ) mais de 40 horas ( ) ininterrupto
Quais dias da semana a unidade executória funciona:	( ) Segunda ( ) terça ( ) quarta ( ) quinta ( ) sexta ( ) sábado ( ) domingo

Identificação do Serviço:	
Responsáveis:	
Coordenador Técnico:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Número do Registro Profissional:	
TelCel:	
E-mail:	

Responsável pela execução:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Número do Registro Profissional:	
TelCel:	
E-mail:	

Responsável pela prestação de contas:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Número do Registro Profissional:	
TelCel:	
E-mail:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

### **Detalhamento do Serviço:**

- 1) Descrição da Realidade – Objeto da Parceria (Diagnóstico);
- 2) Objetivos (Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos**). Lembre-se que: o Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Projeto. Cada Projeto deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou...Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral (não confundir com atividades a serem realizadas). Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
- 3) Infraestrutura Física Existente;
- 4) Condições e Formas de Acesso de Usuários e famílias;
- 5) Cobertura de Atendimento do Serviço;
- 6) Capacidade de Atendimento da Unidade.

### **Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:**

Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;
- Prever o tempo de duração de cada etapa;
- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;
- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

www.pirapora.mg.gov.br

<b>ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>

**Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)**

<b>DESPESA</b>	<b>ITEM DA DESPESA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

**VALOR SOLICITADO:**

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ \_\_\_\_\_(digitar por extenso).

Local/Data:

Assinatura:

Presidente ou Representante Legal: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

**(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)**

#### **Chamamento Público nº 001/2022**

A Organização da Sociedade Civil - OSC \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição equitativos os débitos eventualmente imputados;

1. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pirapora/MG, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2022.

(Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)**

**Chamamento Público nº 001/2022**

A Organização da Sociedade Civil, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), **DECLARA**, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para verificação, como forma de manter **as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.**

Pirapora/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

(Representante Legal)

**ANEXO VIII**

**CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima Por ítem</b>
<p>(A) Adequação da proposta aos objetivos da política de <b>DESENVOLVIMENTO CULTURAL OBJETO DA PRESENTE CHAMADA</b> e Detalhamento do público para o qual as ações do projeto serão destinadas, determinando quantitativamente o número de <b>crianças e adolescentes</b> a serem beneficiadas pelo objeto.</p>	<p><b>Não atendeu = 0 (zero ponto)</b> – A proposta apresentada não está de acordo com os objetivos da política CULTURAL, objeto do presente Edital.</p> <p><b>Atendeu parcialmente = 1,0 (um ponto)</b> - A proposta apresentada está parcialmente de acordo com os objetivos da política CULTURAL do Edital.</p> <p><b>Atendeu totalmente = 2,0 (dois ponto)</b> - A proposta apresentada está totalmente de acordo com os objetivos da política CULTURAL do Edital.</p> <p><b>* A nota zero neste quesito possui caráter eliminatório da Proposta.</b></p>	<p><b>02 (dois) pontos.</b></p>

<p><b>(B)</b> A proposta possui informações sobre a equipe que executará o serviço.</p>	<p><b>Não atendeu = 0 (zero ponto) –</b> A proposta não possui informações sobre a equipe de referência e previsão sobre a contratação da mesma.</p> <p><b>Atendeu parcialmente = 1,0 (um ponto) -</b> A proposta apresenta parcialmente os cargos, atribuições da equipe de referência.</p> <p><b>Atendeu totalmente = 2,0 (dois pontos) -</b> Propostas que apresentem de maneira clara e detalhada todos os cargos, atribuições e carga horária de todos da equipe de referência bem como previsão para contratação da equipe.</p> <p><b>* A nota zero neste quesito possui caráter eliminatório da proposta.</b></p>	<p><b>02 (dois) pontos.</b></p>
---	--	---------------------------------

<p>(C) A proposta apresenta a descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas com informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<p><b>Não atendeu = 0 (zero ponto) - A</b> proposta apresentada não possui descrição das metas e atividades.</p> <p><b>Atendeu parcialmente = 1,0 (um ponto) - A</b> proposta possui descrição das metas e atividades, porém não possui uma descrição detalhada das atividades que pretende executar.</p> <p><b>Atendeu totalmente = 2,0 (dois pontos)</b></p> <p>A proposta possui descrição das metas, atividades e apresenta de maneira clara e objetiva: identificação do objeto; descrição do Serviço a ser executado; Objetivo Geral; Objetivo Específico; Meta de atendimento e Forma de execução das Metas.</p> <p><b>*A nota zero neste quesito possui caráter eliminatório da proposta.</b></p>	<p><b>02 (dois) pontos.</b></p>
---	---	---------------------------------

- A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 06 (seis) pontos.

- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a 1,5 (um ponto e meio) bem como a proposta que obtiver pontuação igual a 0 (zero) em algum dos quesitos;

OBS.: O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “A”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “C”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## ANEXO IX

# DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

**Chamamento Público n° 001/2022**

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que dispõe o Art. 27 e seus dispositivos, todos do Decreto Municipal sob n° 07, de 29 de janeiro de 2018.

Pirapora/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## **ANEXO X**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCE/MG**

Chamamento Público nº 001/2022

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” para o TCE/MG, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

Pirapora/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

www.pirapora.mg.gov.br

## ANEXO XI

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°** \_\_\_\_/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA** e a (**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**), com o objetivo de (**DESCRIÇÃO**).

O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.539.463/0001-21, com sede na Rua Antônio Nascimento, n° 274, Centro Pirapora-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alexandre Costa César, residente e domiciliado nesta cidade de Pirapora/MG e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Chamamento Público n° \_\_\_\_/2022, que se regerá pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo o **DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG, EM ESPECIAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA OFERTA DE OFICINAS MUSICAIS**, mediante a conjugação de esforços mútuos, e na conformidade da Política Municipal de Cultura, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexo II – Metas, do Anexo III, que constituem partes integrantes do presente Termo.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentação aplicável à espécie:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

## **I – DO MUNICÍPIO:**

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) publicar, no Diário Oficial da AMM, extrato deste Termo e de seus aditivos;
- f) designar gestor, conforme Portaria nº 337/2022. ;
- g) A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 137/2022, de 08 de abril de 2022, e Portaria nº 154/2022, de 03 de maio de 2022, publicadas na Imprensa Oficial do Município.
- h) emitir Relatório Técnico de Monitoramento de Avaliação da parceria, observando inclusive o disposto do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;
- k) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**II – Da OSC:** Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todos os recursos técnicos necessários ao seu atendimento e ainda:

- a) Executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35 – A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação sanitária vigente;
- f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;
- k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco ....., observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

- q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:
  - r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e
  - r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- s) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;
- t) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;
- f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

- g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “K” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;
- h) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que conterà, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da Prestação de Contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;
- k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e Avaliação;
- l) notificar a **OSC** para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita;
- m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida;
- n) conceder prazo, na forma do Decreto Municipal nº 07, de 29 de janeiro de 2018, para a interposição de Recurso Administrativo em face da penalidade aplicada;
- o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e/ou de Declaração de Inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º- Fica designado, como Gestor da Parceria, o Sr. Rogério Aparecido de Souza, matrícula 13706, Educador Físico, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura (SEJUC).

§2º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de Portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, a qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

razoabilidade desses gastos;

**d)** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

**e)** solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

**f)** julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo Gestor da Parceria;

**g)** analisar e, senão, constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**h)** analisar, manifestar-se conclusivamente e, senão constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**i)** analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

**j)** analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de Prestação de Contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**a)** Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ .....(.....), com repasse mensal de R\$..... (.....), sendo o valor global R\$ .....(.....);

**b)** o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. .... dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

**c)** a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

**d)** o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

**e)** depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** e eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

**f)** os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

**g)** é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação 15.01.08.244.0199.2096.33903900 fonte 100 e fonte: 5158.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da Parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos, e previstos no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com base na regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

A presente parceria terá vigência de.....(.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

- a) No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta Parceria:
  - (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
  - (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Controle Interno vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da AMM, no prazo de ..... (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- a) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa:
  - a.1) Aplicar as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, que serão registradas no portal eletrônico correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274- Centro- Pirapora - MG Fone: 38 3740 - 6100

[www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora - MG , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; o Decreto Federal nº 8.726/2016; o Decreto Municipal nº 07/2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pirapora/MG, 27 de outubro de 2022.

**Alexandro Costa César**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**

---

Presidente ou Procurador da OSC

**Testemunhas:**

1.

2.